

Lei nº 210/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO
JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A. PARA OS FINS QUE - /
ESPECÍFICA, E DA OUTRAS JURISDIÇÕES.

DÉCIO AZEVEDO MATOS, Prefeito Municipal de Nova -
Auradina, Estado de Mato Grosso, usando das - /
atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAGO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu
sancciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo,
junto ao Banco do Brasil S/A. na importância de até - /
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), poden-
do para isso firmar assinar contratos e demais docu-
mentos exigidos pelo Banco do Brasil S/A.

§ ÚNICO - O prazo para a amortização desse empréstimo será de
5 (cinco) anos e os juros contratuais de 9% (nove por-
cente) ao ano, mais correção monetária consequente e -
índice fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a adquirir
com o empréstimo mencionado no artigo anterior, uma
motocicleta marca HILBER-WARCO modelo 11-D, pelo -
preço de até R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzei-
ros), conforme carta-nota no DV-52/71, datada de 15 de julho
de 1971, dos executivos desta Prefeitura no Estado de Mato
Grosso, Diretor Titular de Cuiabá Grande - MT.

§ 1º - Este preço de aquisição será pago, tanto com o empréstimo

referido no art. 19 e o saldo, in vieta, com os recursos próprios da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para o pagamento em vieta, da parcela a cargo da Prefeitura, poderá o Poder Executivo fazer uso dos recursos provenientes da Parcela Tributária de Manutenção das Cotas Trimestrais do Fundo Rodoviário Nacional, das cotas mensais de Imposto sobre Circulação de Mercadorias em comento execução.

§ 3º - Para fazer face às despesas mencionadas neste artigo, o Poder Executivo procederá a abertura de Crédito Especial por conta do Exercício de Antecipação previsto em Títulos Técnicos em comento execução.

§ 4º - Para esta aquisição fica desfuzada a licitação tendo em vista, o disposto na lei nº 5451 de 20/06/67 que estendeu aos Estados e Municípios a aplicação das normas relativas as licitações previstas no item d, do § 2º de Art. 196 da Decret. - Lei nº 200 de 25/02/67, que autoriza a aquisição de material, equipamentos ou gêneros sem licitação quando o fornecedor se tratar de representante comercial exclusivo.

ARTIGO 3º - Para a garantia do seu préstimo, ao Banco do Brasil S/A. serão em parcelas parciais de até 50% (cinquenta por cento) das cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, relativos à Nova Renda Anual, nos exercícios de 1972 e subsequentes, conforme especificação respectivos anexos, até total respectivo. Para tanto, o Prefeito Municipal poderá autorizar, irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A. a obter à Prefeitura, uma conta especial relativa ao Fundo de Participação dos

Municipios, as importâncias correspondentes, as obrigações
municipais autorizadas pela presente lei.

ARTIGO 4º - A execução do orçamento terá início no mês de
Janeiro de 1972 tendo em vista o Plano de aplicação
dos recursos do Fundo de Justiça Local dos Municí-
pios para o corrente exercício, já apresentado ao -
Expediente Subunior de Contas da União.

ARTIGO 5º - A operação de crédito, autorizada na presente lei,
será ainda garantida mediante alienação fi-
duciária de bens de Brasil S/A do equipamento adquiri-
do nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei
Federal nº 4.728, de 14 de Junho de 1965.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MT, 21 de Junho de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Dezimir de Mattos

Prefeito Municipal